# INSTRUÇÃO NORMATIVA № 28

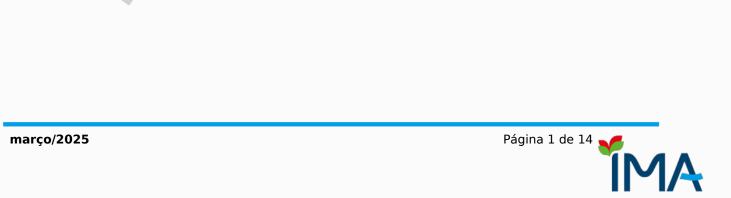
### **AVICULTURA**

### 1 - Enquadramento e Instrumento Técnico utilizado no Licenciamento Ambiental

Tabela 1: Indicação do estudo ambiental/documento e porte da atividade licenciada através desta IN

Tabela 1: maicação do estado ambiental/accumento e porte da atividade necificada atraves desta in							
CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE					
			PEQUENO	MÉDIO			
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte	CmáxC < 12.000	12.000 ≤ CmáxC	36.000 < CmáxC	Cm		
	(avicultura)	(Cadastro	≤ 36.000 (RAP) e	< 60.000 (RAP) e	(		
		Ambiental)	RCE	RCE			

CmáxC = Capacidade Máxima de Cabeças



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### 2 - Licenciamento da atividade de Avicultura

- 2.1. A atividade de Avicultura será licenciada através de **Licenciamento Ambiental Trifásico (LAP, LAI, LAO)**, quando:
  - a. estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
  - b. afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
  - c. estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
  - d. se tratar de Incubatório de Ovos, Produção de Pintos Incubação ou Produção de pintos de 1 dia;
  - e, estiver instalada ou em operação, sem licença ambiental; ou
  - f. o empreendedor não declarar concordância com os controles ambientais definidos no Anexo 2 desta Instrução Normativa.
- 2.2. A atividade de Avicultura poderá ser licenciada através de **Licenciamento Ambiental por Compromisso** (LAC), quando:
  - a. não estiver localizada em Área de Preservação Permanente APP, de acordo com a legislação vigente, com exceção para as APPs em áreas rurais consolidadas conforme Lei Federal n° 12.651/2012, art. 61A;
  - b. não estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
  - c. não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
  - d. não estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
  - e. esteja devidamente licenciada historicamente, junto ao IMA, ou em planejamento buscando licenciamento: e
  - f. o empreendedor concordar com os controles ambientais definidos no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

#### 2.3. **Definições**:

- I. Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.
- II. **Cama de aviário**: substrato da mistura de serragem, maravalha, palha ou outro material rico em carbono com dejetos de aves.
- III. **Composto ou composto orgânico**: fertilizante orgânico obtido a partir do processo de compostagem da cama de aviário.
- IV. **Efluente tratado**: água residuária que atinge o padrão de lançamento em corpo d'água fixado pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

março/2025 Página 2 de 14



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### 3 - Instruções Específicas

As diretrizes gerais do licenciamento estão contidas na Instrução Normativa 00. Este documento trata das instruções específicas do licenciamento ambiental de avicultura.

### 3.1. Enquadramento da atividade

- **3.1.1.** O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (código 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário possuir duas ou mais atividades passíveis de licenciamento, na pequena propriedade, e optar por esta modalidade de licenciamento.
- **3.1.2.** Quando houver beneficiamento e posterior venda da cama de aviário ou composto orgânico, deverá constar como segunda atividade licenciável o item 71.30.04 Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico (para empresa produtora de adubo).

### 3.2. Localização da avicultura

- **3.2.1.** No perímetro urbano não é permitida a implantação ou funcionamento da atividade avícola (Decreto Estadual  $n^2$  24.980/1985 e atualizações).
- **3.2.2.** É vedado manter depósito de lixo ou estrume a uma distância menor que 20 metros de qualquer habitação rural (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e atualizações).
- **3.2.3.** Distanciamento de 20 metros da área de criação e unidades de armazenamento e/ou tratamento de dejetos, das divisas dos terrenos vizinhos (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e atualizações). Este distanciamento não se aplica às áreas rurais consolidadas, anteriores à publicação da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.
- **3.2.4.** O empreendimento e seu(s) acesso(s) não poderá(ão) estar localizados em Área de Preservação Permanente, exceto quando previsto em lei.
- **3.2.5.** Nas áreas rurais consolidadas em APP, poderão ser realizadas a manutenção da infraestrutura e autorizadas alterações do empreendimento, desde que não impliquem aumento de área útil em APP, sendo vedada a realização de novas construções nessas áreas.
- **3.2.6.** Distância mínima de rodovias (área não edificante) de acordo com lei municipal que aprove o planejamento territorial ou distância mínima de 15 metros para os municípios que não tenham definido a redução por lei municipal (Lei Federal n° 13.913/2019).

#### 3.3. Instalações da avicultura

- **3.3.1.** Nos empreendimentos com cama de aviário, as construções destinadas ao alojamento das aves deverão prever medidas técnicas que impeçam a contaminação do solo, das águas superficiais e subsuperficiais.
- **3.3.2.** Empreendimentos ou atividades já implantados ou em operação, que não possuam o devido licenciamento ambiental, deverão solicitar regularização junto ao órgão ambiental competente, conforme estabelece o art. 20 da Resolução CONSEMA 250/2024.
- 3.4. Adubação orgânica, monitoramento do solo, ar e sistema de tratamento de efluentes
- **3.4.1.** O monitoramento do solo se dará através de no mínimo uma amostra composta pela coleta de cada talhão na profundidade de 0-10 cm. A área máxima do talhão para amostragem deve ser de 5 ha.
- **3.4.2.** As amostras devem ser georreferenciadas com coordenadas planas UTM (Datum SIRGAS 2000) e serem representativas da área ou talhão amostrado, conforme instruções do Manual de Adubação e de Calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (CQFS-RS/SC, 2016).
- **3.4.3.** O monitoramento se dará com apresentação da análise de solo no início do processo de licenciamento e a cada 4 anos.
- 3.4.4. Os resultados do monitoramento devem ser apresentados conforme o modelo da Planilha 1 Resultado do

**março/2025** Página 3 de 14





### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

monitoramento das áreas agrícolas sob adubação com fertilizantes orgânicos de aves (Anexo 6 desta IN).

- **3.4.5.** O avicultor que não possua área agrícola útil para a adubação orgânica de cama de aviário, poderá optar por:
  - a. firmar contratos com terceiros para cessão de área para adubação orgânica da cama de aviários;
  - b. apresentar o manifesto de transporte de resíduos (MTR);
  - c. limitar o tamanho do empreendimento de acordo com a área disponível para adubação orgânica.
- **3.4.6.** A substituição da área receptora de adubo orgânico ou a desvinculação das partes interessadas deve ser atualizada no Relatório de Caracterização do Empreendimento.
- **3.4.7.** Evitar a aplicação em períodos de chuva intensa para minimizar o risco de lixiviação e contaminação de corpos hídricos.
- **3.4.8.** É proibido por lei o lançamento dos resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- **3.4.9.** O lançamento de efluente tratado em corpos d'água deve atender os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual n° 14.675/2009.
- **3.4.10.** Quando o interessado não possuir área suficiente para dispor o composto orgânico, deverá apresentar o contrato de cedência de áreas para dispor no solo de outras propriedades (conforme item 4.4.5).
- **3.4.11.** As fontes de geração de calor dos empreendimentos devem seguir os padrões de emissões atmosféricas descritos na Resolução CONSEMA nº 190/2022.

#### 3.5. Tratamento e destinação de animais mortos não abatidos

- **3.5.1.** As carcaças de animais mortos, bem como outros resíduos de origem animal deverão ser destinadas à composteira. Esta deverá ser construída e conduzida de maneira que não cause poluição ambiental, seguindo as orientações constantes no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves Convênio n° 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.
- **3.5.2.** A incineração de animais mortos e de resíduos orgânicos exige o atendimento ao disposto na Resolução CONAMA  $n^{\circ}$  316/2002 e no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves Convênio  $n^{\circ}$  022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.
- **3.5.3.** É permitido o uso de desidratadores de animais mortos. A utilização destes deve se restringir ao cozimento, sem que ocorra a queima ou carbonização do material biológico (Nota Técnica da EMBRAPA Suínos e Aves: Desidratadores de animais mortos como medida complementar à composteira, abril de 2012).
- 3.5.4. Para a utilização de desidratadores deverão ser observados os seguintes controles ambientais:
  - a. material processado deverá ser encaminhado para composteira;
  - b. o equipamento deverá estar em piso impermeável com mureta de contenção;
  - c. a lenha utilizada deverá ser de origem legal;
  - d. não estar em APP; e
  - e. estar inacessível a animais.
- 3.5.5. Nos casos de eventos de grande mortandade de aves, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo:
  - a. na ausência de agentes patogênicos, pode realizar compostagem e/ou valas para carcaças;
  - na ausência de agentes patogênicos, é permitida a comercialização e o transporte de carcaças de animais mortos não abatidos para indústrias licenciadas, desde que atendidas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança estabelecidas pelos órgãos competentes;
  - c. na presença de agentes patogênicos, incineração das carcaças.
- **3.5.6.** O uso de valas sanitárias deve seguir os seguintes critérios:
  - a. dimensionar 2 m³ para cada 500 aves ou 1.000 kg;
  - b. manter distância de 1,5 m do fundo da vala até o lençol freático;
  - c. escavar a uma profundidade máxima de 3,0 m;

março/2025 Página 4 de 14





### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- d. manter distância de operação de 1,0 m entre valas;
- e. enterrar apenas animais, sem materiais que dificultem a decomposição, como plásticos;
- f. cobrir com camada de solo de 1 m até a superfície, acrescentando 50 a 80 cm acima da superfície;
- g. isolar o local de animais e pessoas;
- h. instalar placa de identificação, caso haja circulação de pessoas no local;
- i. repor solo caso haja rachaduras durante a decomposição;
- j. seguir instruções do item 4.2 Localização da avicultura.
- **3.5.7.** O transporte de animais mortos deverá ser autorizado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC, através da emissão de documento específico.
- **3.5.8.** Em casos de 2ª ocorrência de emergência ambiental no mesmo ano é possível realizar o enterrio de aves mortas em um raio de até 300 m do ponto indicado no RCE, desde que este raio permaneça dentro da matrícula do empreendimento e obedeça ao distanciamento legal previsto na legislação e no código sanitário vigente.
- 3.5.9. Em caso de grande mortandade de aves o órgão ambiental deverá ser informado.
- **3.5.10.** Diante da anuência de órgão sanitário de Estado, é possível fazer o enterrio de animais em valas sanitárias com a presença de agente patogênicos.

#### 3.6. Abastecimento de água

- **3.6.1.** Atividades/empreendimentos licenciáveis devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos.
- **3.6.2.** O cálculo do consumo de água do sistema de produção deve levar em conta os valores da Tabela 01 constantes no Anexo 5 desta Instrução Normativa.
- **3.6.3.** Para os usos considerados insignificantes deverá ser realizado o Cadastro no Sistema de Outorga de Água do Estado de Santa Catarina SIOUT SC.
- **3.6.4.** Solicitação de Outorga de Água para captação de água acima dos limites estabelecidos pelo órgão competente.
- **3.6.5.** Pequena Propriedade Rural, nos termos da lei, deverá solicitar a dispensa junto ao órgão competente (Ver Circular IMA n° 3/2023).

março/2025 Página 5 de 14



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4 Incubatório de ovos, Produção de pintos incubação ou Produção de pintos de 1 dia
- **4.1.1.** As atividades de incubatório de ovos, produção de pintos incubação ou produção de pintos de 1 dia serão licenciados pela IN 04.





março/2025 Página 6 de 14



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### 5 - Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC):

- **5.1.1.** Quando o empreendimento ou a atividade necessitar de autorização de corte de vegetação, outorga de uso de água e/ou anuência de unidade de conservação, a LAC só será emitida em conjunto com as respectivas autorização, outorga ou anuência (Art. 36, § 11, da Lei Estadual 14.675/2009; Circular IMA n° 03/2023).
- **5.1.2.** Empreendimentos em processo de licenciamento ambiental, em qualquer fase, que atendam aos critérios para obtenção da LAC poderão solicitá-la a qualquer momento. Caso a análise de FCEI de LAP, LAI, LAO ou renovação de LAO já tenha sido iniciada, esses processos deverão ser arquivados ou convertidos para LAC, mediante pedido formal do empreendedor.
- **5.1.3.** Caso o empreendimento empregue qualquer controle ambiental diferente daqueles previstos no RCE. a atividade deverá ser licenciada através da modalidade trifásica.
- **5.1.4.** O empreendimento licenciado mediante LAC está sujeito a rigoroso processo de auditoria.
- **5.1.5.** Atividade com LAC vigente, solicitando modificações que não impliquem em alterações do empreendimento, mas resultem em modificações no RCE, deverão ser atualizadas pelo sistema informatizado do órgão ambiental licenciador.
- **5.1.6.** A LAC deverá considerar a capacidade máxima do empreendimento.
- **5.1.7.** Uma nova LAC deverá ser solicitada sempre que houver ampliação e/ou alteração no empreendimento ou na atividade, se enguadrando em pelo menos um dos seguintes critérios:
  - 1. cancelamento do documento de responsabilidade técnica, sem comunicação e substituição ao IMA:
  - 2. não atender às condicionantes da LAC emitida previamente;
  - 3. implicar em novos impactos ambientais não previstos anteriormente;
  - 4. avançar para fora da área diagnosticada e licenciada anteriormente;
  - 5. implicar em alteração das condições de emissões atmosféricas, emissão de efluentes ou geração de resíduos.
  - 6. ampliação de estruturas e/ou aumento de número de animais;
  - 7. mudança de endereço do empreendimento.
- **5.1.8.** Antes de findar o prazo de validade da LAC, deverá ser requerida sua renovação, devendo ser renovados também a adesão e o compromisso aos parâmetros estabelecidos nesta IN.
- **5.1.9.** Empreendimento com LAC vencida, não tendo sido solicitada renovação no prazo de validade da mesma, deverá fazer o requerimento de nova LAC pelo sistema informatizado do órgão ambiental licenciador.
- **5.1.10.** Os empreendimentos com LAC não renovada no prazo de validade da mesma, estão sujeitos às penalidades previstas em legislação.
- **5.1.11.** Caso o empreendimento obtenha LAC, mas não realize a instalação, o órgão ambiental licenciador deverá ser informado.

março/2025 Página 7 de 14



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### 6 - Plano de encerramento de atividade

**6.1.** O Plano de Desativação deverá ser elaborado em conformidade com o Enunciado IMA nº 02 e conforme especificado na Instrução Normativa nº 00.



**MA** 

março/2025 Página 8 de 14



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### 7 - Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

#### 7.1. Licenciamento trifásico

#### 7.1.1. Licença Ambiental Prévia - LAP

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- e. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública. (Consultar a Circular IMA nº 03/2023).
- g. Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio RAP). Ver modelo Anexo 1.
- h. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal CTF/APP www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.
- i. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- j. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Ver modelo Anexo 2.
- k. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado do imóvel onde está localizado o empreendimento, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- l. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado com a localização do(s) aviário(s) e composteira, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS 2000.
- m. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado das áreas de aplicação de cama de aviário, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000, se couber.
- n. Croqui com localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), reserva Legal e/ou áreas protegidas, sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos, margens de estradas e limites de matrículas (nos casos do imóvel ser composto por mais de uma matrícula).
- o. Localização georreferenciada da área destinada à vala sanitária.
- p. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural CAR.
- q. Documento de responsabilidade técnico(s) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental (Relatório Ambiental Prévio RAP).
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).

### 7.1.2. Licença Ambiental de Instalação - LAI

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- c. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).
- d. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- e. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- f. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- g. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- h. Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- i. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal CTF/APP www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.

março/2025 Página 9 de 14





#### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- j. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- k. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber. Ver modelo Anexo 3.
- Arquivo Shape com o polígono georreferenciado das áreas de aplicação da cama de aviário, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000, se couber.
- m. Relatório de Caracterização do Empreendimento, atualizado. Ver modelo Anexo 2.
- n. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado do imóvel onde está localizado o empreendimento, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- o. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado com a localização do(s) aviário(s) e composteira, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- p. Localização georreferenciada da área destinada à vala sanitária.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento e elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- t. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplenagem.
- v. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).

### 7.1.3. Renovação da Licença Ambiental de Instalação - LAI

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório.

#### 7.1.4. Licença Ambiental de Operação - LAO

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública. (Consultar a Circular IMA n° 03/2023).
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Análises de solo do(s) local(is) onde será destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal CTF/APP www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.
- f. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- g. Caso tenha havido, durante o licenciamento ambiental, mudança na localização do imóvel, do empreendimento, da composteira, da área destinada à vala sanitária ou das áreas de aplicação da cama de aviário, deve-se encaminhar o respectivo polígono georreferenciado.
- h. Relatório de Caracterização do Empreendimento, atualizado. Ver modelo Anexo 2.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- j. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), quando couber.
- k. O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s)

Página 10 de 14

março/2025



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).

### 7.1.5. Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública, quando couber.
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal CTF/APP www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- f. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- g. Análises de solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
- h. Comprovação (nota fiscal) do destino e volume da cama de aviário, caso haja venda.
- i. Necessidade de adubação do solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves.
- j. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado dos locais de aplicação dos dejetos, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS 2000.
- k. Relatório de Caracterização do Empreendimento atualizado, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).

#### 7.1.6. Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC)

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- 2. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- 3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 4. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) da propriedade ou cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- 5. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- 6. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública. (Consultar a Circular IMA n° 03/2023).
- 7. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal CTF/APP www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.
- 8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- 9. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.
- 10. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- 11. Análises de solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
- 12. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado dos locais de aplicação dos dejetos, na

Página 11 de 14

março/2025



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- 13. Arquivo Shape com polígono georreferenciado com localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), reserva Legal e/ou áreas protegidas, sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos, margens de estradas e limites de matrículas (nos casos do imóvel ser composto por mais de uma matrícula).
- 14. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado do imóvel onde está localizado o empreendimento, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- 15. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado com a localização do(s) aviário(s) e composteira, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- 16. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado das áreas de adubação da cama de aviário, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000, se couber.
- 17. Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio RAP). Ver modelo Anexo 1.
- 18. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Ver modelo Anexo 2.
- 19. Localização georreferenciada da área destinada à vala sanitária.
- 20. Projeto arquitetônico do(s) galpão(ões) com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes do sistema de tratamento de resíduos sólidos (animais mortos, ovos, embalagens de medicamentos e desinfetantes).
- 21. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).
- 22. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- 23. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- 24. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- 25. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- 26. Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- 27. Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, se couber.
- 28. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada.
- 29. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento e elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- 30. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- 31. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- 32. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
- 33. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplenagem.
- 34. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- 35. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- 36. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- 7.1.7. Renovação de LAC (ou LAC em substituição à renovação de LAO)
  - a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da

Página 12 de 14



### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- 2. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- 3. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública, quando couber. (Consultar a Circular IMA n° 03/2023).
- 4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal CTF/APP www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.
- 5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- 6. Análises de solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
- 7. Comprovação (nota fiscal) do destino e volume da cama de aviário, caso haja venda.
- 8. Necessidade de adubação do solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves.
- 9. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado dos locais de aplicação dos dejetos, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- 10. Relatório de Caracterização do Empreendimento atualizado, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
- 11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- 12. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- 13. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- 14. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- 15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- 16. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- 17. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).

março/2025 Página 13 de 14



## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### Tabela de controle de versões da INSTRUÇÃO NORMATIVA № 28

Versão	Publicação no DOE	Processo SGPe	Principais Modificações	
março/2025	-	ı	-	
novembro/2019	-	-	-	





março/2025